

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia, por meio do Despacho nº 241/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES (953) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 103 - INTERESSADO: Faculdade União das Américas. UF:PR  
PROCESSO nº: 23000.018082/2011-13

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 490/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018082/2011-13, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição, por meio do Despacho nº 250/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2011;

3.Seja a Faculdade União das Américas - (1716) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 104 -INTERESSADO: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO. UF:GO  
PROCESSO nº: 23000.017912/2011-87

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 488/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017912/2011-87, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia, por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO (763) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Em 31 de agosto de 2012

Nº 105 - INTERESSADO: Faculdade De Ciências Contábeis De Ponte Nova - FACCOC e Faculdade Dinâmica Do Vale Do Piranga - FADIP

UF: MG  
PROCESSO nº: 23000.015720/2011-36

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 512/2012-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja suspenso o sobrestamento do processo de transferência de manutenção, Processo nº 201103019, bem como de eventuais processos de aditamentos decorrentes, mantendo-se, no mais, as determinações do Despacho nº 161 2011/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 21 de setembro de 2011;

2. Após a conclusão do processo e-MEC nº 201103019 - Aditamento - Transferência de Manutenção, seja protocolizado novo processo de aditamento, solicitando a unificação das mantidas;

3. Seja aplicada ao curso superior de Ciências Contábeis, ofertado excepcionalmente pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP, medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data de publicação do Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até a conclusão do processo de aditamento referido no item iii;

4. Os representantes da Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova - FACCOC, deverão chanceler colação de grau e emitir diplomas dos alunos concluintes do Curso de Ciências Contábeis, até a conclusão do processo de aditamento referido no item iii;

5. As Instituições de Educação Superior sejam notificadas do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 106 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA  
ASSUNTO: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de supervisão. Aplicação de penalidade. Suspensão de cautelar e retomada dos processos seletivos e admissão de alunos por transferência.

PROCESSO nº: 23000.016005/2008-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, considerando (i) as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, (ii) o fundamento expresso nos artigos 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 9.394/1996, no artigo 2º, I, VI e XIII, e 50 §1º, da Lei nº 9.784/1999; (iii) o disposto nos artigos 49 a 56 do Decreto nº 5.773/2006, e tendo em vista a Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC, DETERMINA:

i) a aplicação à ULBRA da penalidade de suspensão temporária das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96, no tocante aos cursos de graduação ministrados na modalidade EAD, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo único do art. 56, do Decreto nº 5.773/2006;

ii) a revogação da medida cautelar imposta pelo Despacho SERES/MEC nº 57/2011, publicado no DOU de 12/07/2011, seção I, página 31, ficando, em consequência, a ULBRA autorizada, a partir desta data, a realizar processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu, oferecidos na modalidade a distância, nos polos credenciados, conforme relação anexa;

iii) o atendimento pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA das determinações do parágrafo 98 da Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC;

iv) o encaminhamento dos relatórios resultantes das avaliações in loco, que integram o processo de supervisão nº 23000.016005/2008-15, assim como da Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC, à Diretoria de Regulação da Educação Superior, para fins de conhecimento e instrução dos processos de recredenciamento e de reconhecimento dos cursos ministrados na modalidade EAD;

v) a notificação da ULBRA sobre o presente despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773/2006.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Polos ativos da ULBRA

Nº	Endereço	CEP	Cidade	UF
1	Rua Via Oeste, 2551 Premem	68372610	ALTAMIRA	PA
2	Av. Antonio Correa Miranda, S/N, Centro.	76493000	AMARALINA	GO
3	Av. Santos Dumont, 995, Jundiá.	75113180	ANÁPOLIS	GO
4	Av. Murilo Danta, 881, Farolândia.	49032490	ARACAJU	SE
5	Av. Dep. Ceci Cunha, 201.	57312310	ARAPIRACA	AL
6	Rua Manoel de Farias, 72, Centro.	57420000	BATALHA	AL
7	Rua Chapecó, 581 Prado	30410070	BELO HORIZONTE	MG
8	R. Henrique Nascimento, 41, Boa Vista.	55150000	BELO JARDIM	PE
9	Alameda João Paulo II, 1867, Marco.	66023530	BELÉM	PA
10	Rua Velho Cardoso, 224 Centro	18600280	BOTUCATU	SP
11	Rua Martinho Lutero, 301, Universitário.	96508750	CACHOEIRA DO SUL	RS
12	Rua Creuza F. de I. Souza Araújo, 262, Polvilho	7750970	CAJAMAR	SP
13	Rua Brasília, 9, Jardim Alvorada.	86192610	CAMBÉ	PR
14	R. Amilar Alves, 110, Ponte Preta.	13035401	CAMPINAS	SP
15	Rua 15 de Novembro, 1719, Centro.	79002141	CAMPO GRANDE	MS
16	Rua Melvin Jones 151 Centro.	95680000	CANELA	RS
17	Rua Farroupilha, 8001.	92425900	CANOAS	RS
18	Rua Dep. Emilio Carlos, 821 Vila Caldas	6310160	CARAPICUÍBA	SP
19	Br 285, Km 335, S/Nº, Bloco B, Sala 203.	99500000	CARAZINHO	RS
20	Rua Rio de Janeiro, 1206	85801030	CASCAVEL	PR
21	Rua dos Carangueijos, 3117.	78310000	COMODORO	MT
22	Rua Ralph Bolli, 299 Granja Carolina	6700175	COTIA	SP
23	Rua Dom Bosco, 491	12701250	CRUZEIRO	SP
24	Rua Júlio Cesar Ribeiro Souza, 531 Lj. 1 e 2 Térreo e Sl. 4/5 1º andar Vila Hauer	81610120	CURITIBA	PR
25	R. Adeodato Jose Martins, 214, Vila Martins.	30150170	ENGENHEIRO CALDAS	MG
26	Av. José Oscar Salazar, 879, Centro.	99700000	ERECHIM	RS
27	Rua Jaime Vieira Lima SN.	46180000	SALVADOR	BA
28	Av Paulino Mendes Lima, 0.	45820095	EUNÁPOLIS	BA
29	Rua Ildefonso Albano, 1030, Aldeota.	60115000	FORTALEZA	CE
30	R Jose Marques Garcia, 197, Cidade Nova.	14401080	FRANCA	SP

31	Praça Souto Filho, 696, Sede.	55295400	GARANHUNS	PE
32	Av. Itacolomi, 3600, São Vicente.	94170240	GRAVATAÍ	RS
33	Rua Barão do Rio Branco, 100 Centro	39740000	GUANHÃES	MG
34	Rua Pianura, 93 Jd. Cocaia	84430000	GUARULHOS	SP
35	Br 116, 5724, MORADA da COLINA.	92500000	GUAÍBA	RS
36	Rua Santo Antonio, 132 Centro	12308340	IMBITUVA	PR
37	Av. Beira Rio, 1001, Nova Aurora.	75523200	ITUMBIARA	GO
38	Rua Valdemar Bernardini, 96 Centro	12308340	JACAREÍ	SP
39	Rua Henrique Heitmamm, 67, Centro.	39960000	JEQUITINHONHA	MG
40	Av. Universitária 762 Jd. A. Bernardi.	78961970	JI-PARANÁ	RO
41	Rua Olegario Maciel, 315, Sala 15/16, Centro.	35590000	LAGOA DA PRATA	MG
42	Rua Benjamin, Constant, 736, Centro.	95900000	LAJEADO	RS
43	Av. Praia de Itapoá, 34 Qd A3, Lote 16.	42700000	LAURO DE FREITAS	BA
44	Rua Desportista Carlos Gonzaga Breda Jr., 201 Stella Maris Jatúca	57036500	MACEIÓ	AL
45	Av. Solimões 2, Conj. Atílio Andreazza, Japiim II .	69077730	MANAUS	AM
46	Av.das Esmeraldas, 1225, Jardim Tropical	17516000	MARÍLIA	SP
47	Av. Tocantins, 226, Centro.	76450000	MINAÇU	GO
48	Av. Presidente Vargas Altos, S/N, Cidade Alta.	68220000	MONTE ALEGRE	PA
49	Av. Sen.Salgado Filho, 2233, Shop.Via Direta, Lagoa Nova	59078000	NATAL	RN
50	Rua General Osório, 581, Hamburgo Velho.	93510160	NOVO HAMBURGO	RS
51	Av. Teotônio Segurado, S/N, 1501, Sul. C.P.1560	77270000	PALMAS	TO
52	Av. Presidente Vargas, 68 Centro	68625000	PARAGOMINAS	PA
53	Avenida Brasil, 952, Centro.	99100000	PASSO FUNDO	RS
54	Av. Otto Krakauer, 886, Centro.	37904028	PASSOS	MG
55	Rua Arariboia 255 2º Andar Centro.	85501260	PATO BRANCO	PR
56	Rua XV de Novembro, 902	96015000	PELOTAS	RS
57	R. Moraes Barros 552 Centro .	13400353	PIRACICABA	SP
58	Avenida São Severiano, 99, Zona Norte.	91130500	PORTO ALEGRE	RS
59	Rua Comendador Manoel Pereira, 55, 2º Andar, Centro.	90030041	PORTO ALEGRE	RS
60	Rua Pero Vaz de Caminha, 256, 1º ANDAR.	45810000	PORTO SEGURO	BA
61	João Goulart, 666, Mato Grosso.	78950415	PORTO VELHO	RO
62	R Domingos Lopes 180, Madureira.	21310120	RIO DE JANEIRO	RJ
63	R do Império, 398, Santa Cruz.	23555024	RIO DE JANEIRO	RJ
64	Br 287 - Km 252 - Trevo Maneco Pedroso, Boca do Monte.	97020001	SANTA MARIA	RS
65	Av. Sérgio Henn, 1787 Diamantino	68025000	SANTARÉM	PA
66	Rua Benjamin Constant, 78, Centro.	97700000	SANTIAGO	RS
67	Rua Newton Monteiro de Andrade, 39 Vila Duzzi	9725370	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
68	Av. dos Jangadeiros, 149 Interlagos	4815020	SÃO PAULO	SP
69	Rua Prof Vivalva Junior, 73, Moinho Velho.	4585120	SÃO PAULO	SP
70	Rua Silvio Pereira Mendes, 473 Vila São Jorge	11380140	SÃO VICENTE	SP
71	Av. Irmãs Picarelli, 103 ao 137 Centro	13960000	SOCORRO	SP
72	Rua Dr. Campos Salles, 123, Centro.	8674020	SUZANO	SP
73	R Quinze de Novembro, 1333, Centro.	13561206	SÃO CARLOS	SP
74	Rua Antônio de Carvalho, 1745, Esquina, Rs 401.	96700000	SÃO JERÔNIMO	RS
75	Pç Governador Bley, S/N, Centro.	29470000	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	ES
76	Av. Cidade Jardim, 4148 Bosque dos Eucaliptos	12232001	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
77	Rua Inacio Xavier Carvalho, 396	65950000	SÃO LUÍS	MA
78	Av. Dr. José Maciel, 615, Sala 02, JD Maria Rosa.	6763270	TABOÃO DA SERRA	SP
79	Rua Wilson Soares, 525 São Cristóvão	64052310	TERESINA	PI
80	Rua Universitária, Nº 1900.	95560000	TORRES	RS
81	R Dom Fernando, 178, Cidade Alta	29015510	VITÓRIA	ES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 04/2011, publicado no DOU de 13/06/2011.

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
Departamento: PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: Radiologia

Vagas: 1

Classe: TITULAR

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.021738/12-77

1º Paulo Sergio Flores Campos



Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO  
Departamento: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
Área de Conhecimento: Representação da Informação e do Conhecimento e as Relações entre Linguagem, Representação Sociais, Identidade e Memória

Vagas: 1  
Classe: TITULAR  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.030794/12-39

1º Henriette Ferreira Gomes  
2º Zeny Duarte de Miranda  
3º Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva  
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: GEOGRAFIA  
Área de Conhecimento: Geografia Humana  
Vagas: 1

Classe: TITULAR  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.023786/12-91

1º Angelo Szaniecki Perret Serpa  
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS  
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS  
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa

Vagas: 1  
Classe: TITULAR  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.025433/12-61

1º Dante Eustachio Lucchesi Ramacciotti

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

#### PORTARIA Nº 191, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Anular a homologação da Área de Conhecimento: MED-B57 "NEUROLOGIA (com ênfase em atenção primária à saúde) da Faculdade de Medicina da Bahia, objeto do Edital 06/2010, publicada no DOU de 10/05/2011, sob nº de Portaria 435/2011, em virtude da sentença exarada pelo Juiz Federal da 16ª Vara, referente ao processo 13940-75.2011.4.01.3300.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de agosto de 2012

Processo nº: 10951.000664/2012-25.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro; Banco Bradesco S/A; Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP. Assunto:

1. Contrato de confissão e assunção de dívidas, de 02 de maio de 2000, nos termos da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993, entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco BANERJ S/A.

2. Contrato de confissão e assunção de dívidas, de 02 de maio de 2000, nos termos da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993, entre a União, o Estado do Rio de Janeiro, a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB e o Banco BANERJ S/A.

3. Contrato de subempréstimo, de 29 de outubro de 1997, na forma prevista no Voto 206, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União.

4. Contrato de confissão e refinanciamento de dívidas, de 29 de outubro de 1999, nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro com a intervenção do Banco do Brasil S/A. e o Banco BANERJ S/A.

5. Contrato de cessão de créditos, de 29 de outubro de 1999, nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro com a intervenção da Agência Nacional de Petróleo - ANP, do Banco do Brasil S/A. e o Banco BANERJ S/A.

6. Contrato particular de confissão e assunção de dívidas, de 30 de março de 1994, nos termos da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco do Brasil S/A. e o Banco BANERJ S/A.

7. Contrato de confissão e consolidação de dívida, celebrado em 29 de dezembro de 1997, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco do Brasil S/A. e do Banco BANERJ S/A., nos termos da Resolução 98, de 1992.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a celebração dos termos aditivos, que objetivam incorporar a mudança do agente financeiro vinculado ao Estado do Rio de Janeiro, depositário nos contratos referidos, em função da aquisição do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em Liquidação - BERJ pelo Banco Bradesco S/A.

GUIDO MANTEGA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, sediado à Av. General Osório, nº 986, Bairro do Trujillo, Sorocaba/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ/CPF da(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes) e respectivo(s) número(s) de Processo(s) Administrativo(s):

Nº CNPJ ou CPF	Nº Processo Administrativo
55.700.249/0001-00	19805.000563/2007-45

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.539, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
ATHROS ASPR AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 03.208.310/0001-94  
Anterior Denominação Social  
ASPR AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 03.208.310/0001-94

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM  
Sessão de Julgamento retirada de Pauta  
Informamos que a Sessão de Julgamento dos PAS CVM nº RJ2011/10821 - FAE Administração e Participações S.A foi retirada de pauta em razão de apresentação de proposta de Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.  
RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe da Coordenação

## COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 2.435, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Reincluir pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica INTERSUL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 51.498.350/0001-60, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.216, de 02 de junho de 2009, publicada no DOU de 09 de junho de 2009, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10168.001216/2009-80, cuja decisão foi emitida pela Secretaria Executiva do Refis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de agosto de 2012

Nº 171 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, assim como na cláusula sexta do Protocolo ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, que a aludida unidade federada, denunciou a partir de 29 de agosto de 2012, o Protocolo ICMS 85/11 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 165ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 165ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1539 - Processo SUSEP nº 10.006118/99-27 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

02)RECURSO Nº 1608 - Processo SUSEP nº 006-00308/99 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

03)RECURSO Nº 1643 - Processo SUSEP nº 15414.002059/2002-18 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 3646 - Processo SUSEP nº 10.004218/01-97 - II volumes - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 3701 - Processo SUSEP nº 10.002339/00-50 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 3847 - Processo SUSEP nº 005-00711/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 4054 - Processo SUSEP nº 15414.003385/2002-42 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.